

**1ª Vara Cível**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Falência de VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA e OUTRAS, processo nº 0002766-69.2015.8.26.0238.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna, do Estado de São Paulo, Dr. Augusto Bruno Mandelli, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, Administradora Judicial nomeada nos autos dconvolação da recuperação judicial em falência das empresas VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.434.919/0001-19, CICAL CIDADE LIMPA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.458.388/0001-92 e ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.574.584/0001-25, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento prévio no e-mail grupoflavio@laspro.com.br podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05), distribuindo-se por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: LASPRO CONSULTORES LTDA. R\$ 1.222.227,24. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005): BENEDITO PAES DA SILVA - R\$ 68.826,18; ANALDO XAVIER DOS SANTOS - R\$ 56.062,36; CELSO RODRIGUES DE CAMARGO - R\$ 74.363,94; CRISTIANO JOSÉ MARIANO - R\$ 42.520,59; DARLENE DO PRADO RAYMUNDO - R\$ 82.042,46; DELCIO MARIANO - R\$ 89.052,36; GILBERTO VIEIRA MACHADO - R\$ 51.697,79; HÉRCULES VIEIRA RUIVO - R\$ 23.875,27; IRINEU DIAS DE OLIVEIRA - R\$ 35.582,30; IZACAR VIEIRA CORDEIRO - R\$ 48.865,20; JOÃO DONIZETE PEREIRA - R\$ 13.859,26; JOSÉ RERISSON DA SILVA - R\$ 28.630,04; JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 113.809,95; REGINALDO DOS SANTOS DOMINGUES - R\$ 7.011,58; REINALDO NASCIMENTO - R\$ 75.518,00; ROQUE GABRIEL VIEIRA - R\$ 40.326,48; SEBASTIÃO DA SILVA PINTO - R\$ 54.539,01; VALDEMIR ANGELI - R\$ 105.102,12. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (RESERVA DE VALORES) (artigo 83, I, da Lei nº 11.101/2005): DIMAS MARCULINO DE MELO - R\$ 16.553,45; LUCIANO GODINHO DA SILVA - R\$ 17.364,90. CREDORES COM PRIVILEGIO ESPECIAL (artigo 83, IV, d da Lei nº 11.101/05): AUTO GERAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP - R\$ 420.709,06 ; AUTO PEÇAS MANABU TAKAFUJI LTDA EPP - R\$ 809,84 ; BATISTA & PARDINHO LTDA ME - R\$ 1.174,73 ; BRAZENCOCOMERCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA ME - R\$ 12.000,00 ; BUTANTÃ EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 735,00 ; CONTROL PARTS EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 5.505,60 ; DGA CENTER BUS LTDA ME - R\$ 34.775,47 ; EDUARDO AUGUSTO HEINZ ME - R\$ 3.566,19 ; EDUARDO HERMETO DOS SANTOS ME - R\$ 4.281,20 ; ELETRO MARGIL MAQUINÁRIOS LTDA ME - R\$ 3.631,61 ; FAD RECUPERADORA DE PEÇAS E EIXOS S/C LTDA ME - R\$ 95.892,80 ; FARMÁCIA CAMARGO & LIMA LTDA ME - R\$ 16.011,77 ; FLAVIO GUARDA ME - R\$ 70.694,41 ; FLEX CARDS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA ME - R\$ 1.204,91 ; GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA EPP - R\$ 1.105,23 ; HBR TURBINAS REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA ME - R\$ 25.607,42 ; IBI LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME - R\$ 46.307,30 ; IBIOX LTDA ME - R\$ 1.104,09 ; INJETORK COMERCIO E MAN. PEÇAS E ACES. LTDA ME - R\$ 884,03 ; JACK COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME - R\$ 15.067,42 ; JOSE APARECIDO MATILDE ME - R\$ 47.798,22 ; JOSE CARLOS DE SOUZA LIMA CARDANS ME - R\$ 2.513,95 ; JOSE OSMAR ROGERI BOMBAS ME - R\$ 1.233,99 ; LUCIANA M. MATSUDA CAMPOS PEÇAS ME - R\$ 3.660,00 ; LUIZ ROBERTO DA MATTA IBIÚNA ME - R\$ 198.188,08 ; MAIN LINE BUS PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA EPP - R\$ 20.099,48 ; MS INFORMÁTICA IBIÚNA LTDA ME - R\$ 6.985,07 ; NEWCAP COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 53.212,59 ; NILSON YOSHIO SHIMONO EPP - R\$ 8.959,97 ; POWERTEC FREIOS LTDA EPP - R\$ 692,01 ; PSA COMERCIAL LTDA EPP - R\$ 2.322,54 ; RECUPERADORA DE CARCAÇAS ABC LTDA ME - R\$ 1.048,38 ; RODADIESEL COMERCIAL LTDA ME - R\$ 6.382,33 ; SILVIO APARECIDO DA SILVA AUTO PEÇAS EPP - R\$ 4.916,45 ; SOMABUS AUTOMOTIVAS LTDA EPP - R\$ 10.369,78 ; UNICOMPRESSORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME - R\$ 3.937,83; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005): A. BECHARA E A. BECHARA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 8.410,00 ; ADF PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 54.734,14 ; AEROVEL COMERCIO DE INSTRUMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 10.956,63 ; AGRO KAYAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - R\$ 5.607,18 ; ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI - R\$ 8.100,00 ; AUDIT CONSULT AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA - R\$ 25.096,20 ; AUTO POSTO ÁGUIA DE FOGO LTDA. - R\$ 38.622,25 ; AUTO POSTO FOLENA DE PIEDADE LTDA. - R\$ 174.136,20 ; AUTO POSTO MIE LTDA - R\$ 273.582,00 ; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 2.197.550,84 ; BANCO MONEO S.A. - R\$ 15.417.006,47 ; BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 331.991,06 ; CALIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - R\$ 4.866,76 ; CARMO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 1.563,85 ; CCB CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. (atual denominação de Banco Indl e Comercial S/A - R\$ 19.665,48 ; CENTER PEÇAS FABBRI LTDA. - R\$ 23.184,12 ; CENTER PEÇAS FABBRI LTDA - R\$ 35.080,87 ; CLÍNICA MÉDICA IBIÚNA S/C LTDA - R\$ 7.102,82 ; COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA - R\$ 53.017,70 ; COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS FOLENA CENTRO LTDA - R\$ 4.309,05 ; CREDIALIMENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 10.276,83 ; DI FELICE COMERCIO DE RADIADORES E BATERIAS LTDA - R\$ 547,58 ; DIBRACAM COMERCIAL LTDA - R\$ 1.127,34 ; DMS DISTRIBUIDORA DE MOLAS SOROCABA LTDA - R\$ 208.000,00 ; DO VALE SOROCANA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - R\$ 97.525,85 ; EBR FACTORING LTDA - R\$ 139.103,00 ; EDMILSON PEREIRA DE CASTRO - R\$ 73.603,21 ; EDSON CARIS LACERDA - R\$ 2.800,83 ; ELISANGELA PEREIRA DE CASTRO - R\$ 73.603,21 ; EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 6.851,90 ; ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRA - R\$ 25.948,09 ; EUNICE PEREIRA DE CASTRO - R\$ 73.603,21 ; EVA VILMA RODRIGUES BARRETO - R\$ 32.850,13 ; EXPRESSO D'MADRUGADA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇA - R\$ 4.738,36 ; GEMARCA COMERCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA - R\$ 2.477,16 ; HSBC BANK BRASIL S.A. - R\$ 153.011,44 ; IKI & NANA UNIFORMES LTDA - R\$ 50.721,24 ; ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE DE DERIV. PETRÓLEO LTDA - R\$ 64.818,06 ; JOSÉ NILSON NORBERTO DA SILVA - R\$ 73.603,21 ; LOJA DO ÔNIBUS COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 10.600,42 ; MARCOWIL COMERCIO DE PEÇAS P/ MOTORES DIESEL LTDA - R\$ 6.142,10 ; MARTINZ E FERRAZ ADVOGADOS - R\$ 23.850,89 ; MIRUS RASTREAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - R\$ 698,31 ; MORELATE DISTR. DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 4.417,04 ; MUNDIAL TINRAS E DERIVADOS LTDA - R\$ 8.363,35 ; NEUDO JOSÉ SCURA JUNIOR - R\$ 11.330,00 ; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 16.625,74 ; PALUSA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 3.424,42 ; RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO FILHO - R\$ 73.603,21 ; REIPEL COM. DE MAT. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA



- R\$ 16.523,75 ; RETÍFICA DE MOTORES ABC LTDA - R\$ 41.131,29 ; ROGÉRIO APARECIDO MENDES PIRES - R\$ 67.221,46 ; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A - R\$ 5.030,85 ; SB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 57.285,38 ; SIMÕES E CASEIRO ADVOGADOS - R\$ 91.670,61 ; SUPEROIL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 328.128,65 ; TATIANA DE CASTRO FRANÇA - R\$ 73.603,21 ; TERRA PRETA REFORM. COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 37.832,01 ; TIJUCO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 103.643,67 ; TOTAL PART'S COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMO - R\$ 10.383,77 ; TRATORSOLDA RECOND. COMERCIO DE PEÇAS P/ TRATORES - R\$ 2.740,51 ; TRIÂNGULO COM. E REPARAÇÃO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS - R\$ 56.683,26 ; VALE DO PARAÍBA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - R\$ 5.032,39 ; VALERIA DAVANSO AGUADO - R\$ 9.711,20 ; VETER COMERCIO & SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 4.220,55. VALOR TOTAL: R\$ 24.260.911,54. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ibiuna, aos 05 de setembro de 2018.

IGARAPAVA

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0620/2018

Processo 1004803-69.2017.8.26.0242 - Interdição - Tutela e Curatela - A.M.B. - A.P.B. - L.A.F.A. - SENTENÇA SERVINDO COMO EDITAL EXPEDIDA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO E CURATELA DE APARECIDA PEREIRA BASSI, AJUIZADO POR ÂNGELA MARIA BASSI- PROCESSO Nº 1004803-69.2017.8.26.0242. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr(a). Pedro Henrique Bicalho Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER: ...Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer e declarar a requerida APARECIDA PEREIRA BASSI relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de exercê-los. Nomeio como curadora sua filha, ora requerente, ÂNGELA MARIA BASSI, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá a requerida, sem sua curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensada a publicação na imprensa local, por ser a parte beneficiária, da justiça gratuita (CPC, art. 98, §1º). Publique-se, ainda, na rede mundial de computadores, no sítio do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais onde estão assentados os registros civis da interditada, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o (a) sr (a). Oficial (a) da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento, em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. A curadora é filha da requerida, com presumida boa-fé, e a incapaz não aparenta possuir patrimônio relevante ou renda elevada. Logo, fica na curadora dispensada da prestação de contas, sendo que tal providência será somente necessária no caso de cessação da curadoria (CPC, artigo 763, §2º). Por ser a requerente beneficiária da Assistência Judiciária, fica ela dispensada do pagamento de eventuais custas e despesas processuais em aberto. Aos profissionais indicados pelo Convênio DPE/OAB-SP (fls. 4 e 77), expeça-se certidão de honorários, estes arbitrados em 100% do valor constante da tabela vigente, se não houver recurso.P.I.C. - ADV: RODRIGO GARCIA JACINTO (OAB 147741/SP), ÍTALO BONOMI (OAB 175956/SP)

Processo Digital nº: 1001249-92.2018.8.26.0242
Classe: Assunto: Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução
Requerente: Francisca Barros dos Santos
Requerido: Maria Elias de Jesus Costa

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1001249-92.2018.8.26.0242

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARIA ELIAS DE JESUS COSTA, Brasileiro, Casada, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Francisca Barros dos Santos, alegando em síntese: A requerente e o falecido Antonio Rodrigues da Costa, conviveram em União Estável por cerca de 27 (vinte e sete) anos até o seu óbito, não formalizaram a união antes, tendo em vista que Antonio Rodrigues da Costa era casado com Maria Elias de Jesus Costa, entretanto, estavam separados de fato e sem nenhum contato desde 1990. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Igarapava, aos 10 de setembro de 2018.

ILHA SOLTEIRA
